

DIÁRIO



OFICIAL

Nº 455 | 26 de dezembro de 2024

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

PREFEITO

Alexandre de Oliveira Martins

VICE PREFEITO

Miguel Pereira de Souza

ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito (GAB)

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

Secretaria Municipal de Administração (SECAD)

MESSIAS CARVALHO DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED)

RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação (SEFIN)

ANDRÉ GONÇALVES COUTINHO

Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEPub)

MARCELO LUIZ LIBONATI JÚNIOR

Secretaria Municipal da Mulher (SEMU)

KAREN COUTINHO PEREIRA

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

LEONIDAS HERINGER FERNANDES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda (SEDESER)

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEORP)

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo (SEAU)

EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEMOP)

CAIO CORRÊA CANELLAS - INTERINO

Secretaria Municipal de Turismo (SETUR)

PATRICIA MORAES BURLAMAQUI DE FREITAS CHAVES

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (SECEP)

ALAN MARTINS CÂMARA

Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte (SELESP)

LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

Procuradoria Geral (PGM)

CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Controladoria Geral (CGM)

LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração

LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos (SEPEN)

GENILSON DRUMOND DE PINA

Secretaria Municipal do Idoso (SEMID)

PATRÍCIA MONTEIRO DA SILVA MARTINS VITAL DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem (SESAD)

AZIEL DA SILVA VIEIRA

Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)

CAIO CORRÊA CANELLAS

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SPCD)

LUCIANA ARAÚJO DE SANT'ANNA



PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Rafael Aguiar Pereira de Souza

VICE-PRESIDENTE

Josué Pereira dos Santos

1º SECRETÁRIO

Victor de Almeida dos Santos

2º SECRETÁRIO

Adiel da Silva Vieira

VEREADORES

Aurelio Barros Areas

Gelmires da Costa Gomes Filho

João Carlos de Souza dos Anjos

Nilton César Alves de Almeida

Raphael Amaral da Lima Braga

EXPEDIENTE



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.975, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o parcelamento/reparcelamento de débitos do Município de Armação dos Búzios com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos do Município de Armação dos Búzios com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º Os parcelamentos de que trata o *caput* incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias das competências até março de 2017.

§ 2º O vencimento da 1ª (primeira) prestação do ajuste a que se refere o *caput* ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 5º Fica autorizado o reparcelamento de débitos de contribuições a cargo do Município (patronais) parcelados anteriormente, mediante nova consolidação do montante parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento.

§ 1º No reparcelamento de que trata o *caput*, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º, aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

§ 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento.

§ 3º A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de reparcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário.

§ 4º O reparcelamento previsto neste artigo será realizado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não o integravam o parcelamento originário.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 26 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.976, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Reconhecer o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do BÚZIOSPREV, correspondente ao Exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o plano de Amortização para o valor correspondente ao déficit atuarial apontado na Avaliação Atuarial 2024, que totaliza R\$ 631.570.434,14 (seiscentos e trinta e um milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), posicionado em 31/12/2023.

§ 1º Estabelece para fins de amortização do déficit atuarial para o ano de 2024 até o ano de 2053 através de aportes financeiros mensais bem como a evolução anual do Plano de Amortização está contida no Anexo Único desta Lei.

§2º O repasse relativo ao aporte mensal deverá ocorrer até o 20º dia do mês subsequente ao da competência e o valor será fixo durante todo o exercício, de janeiro a dezembro.

§3º Os aportes mensais necessários para amortização do déficit atuarial serão rateados a proporção da folha de pagamento gerada pelo Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e pelo Poder Legislativo.

§4º A proporcionalidade dos aportes indicada no §3º deste artigo será extraída do Relatório de Avaliação Atuarial.

Art. 2º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do BÚZIOSPREV.

Art. 3º Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Custeio do BÚZIOSPREV, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer atuarial.

Art. 4º Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor do Plano de Amortização apurado poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 5º Fica mantida a previsão dos aportes mensais devidos, apenas até a competência de dezembro de 2024, conforme previsto no Decreto nº1.799, de 22/12/2021.

Art. 6º Ficam revogados os dispositivos em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2025.

Armação dos Búzios, 26 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.977, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento vigente, no valor que menciona, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral de 2024, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais) na forma do anexo I.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 26 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

**Com Anexos I e II.*

ANEXO I - LEI Nº 1977 - DOTAÇÃO SUPLEMENTADA

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.22	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	0013	Alimentação Escolar
ATIVIDADE	2.431	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
1573 - Royalties - Pré-Sal - Educação		146.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.22	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.430	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEMED
ELEMENTO	44906100	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		10.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMONIO HISTÓRICO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.355	DESPESAS CONTINUADAS E INCREMENTAÇÃO DA SECRETARIA E SEUS EQUIPAMENTOS CORRELATOS.
ELEMENTO	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos		
1719 - Aldir Blanc - Lei nº 14.399/202		60.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMONIO HISTÓRICO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.355	DESPESAS CONTINUADAS E INCREMENTAÇÃO DA SECRETARIA E SEUS EQUIPAMENTOS CORRELATOS.
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
1719 - Aldir Blanc - Lei nº 14.399/202		1.000,00

ANEXO I - LEI Nº 1977 - DOTAÇÃO SUPLEMENTADA

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMONIO HISTÓRICO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0049	Cultura para Todos
ATIVIDADE	2.354	DIFUNDIR, INCENTIVAR E PROMOVER OS MAIS DIVERSOS SEGMENTOS CULTURAIS, DESTACANDO A CUL
ELEMENTO	33504100	CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		1.000,00

Total da Suplementação**218.000,00**

ANEXO II - LEI Nº 1.977 - DOTAÇÕES ANULADAS

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	14.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
PROJETO	1.022	AQUISIÇÃO/ INST. DE CLIMATIZAÇÃO NAS ESCOLAS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
1573 - Royalties - Pré-Sal - Educação		30.000,00

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	14.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
PROJETO	1.022	AQUISIÇÃO/ INST. DE CLIMATIZAÇÃO NAS ESCOLAS
ELEMENTO	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos		
1573 - Royalties - Pré-Sal - Educação		8.000,00

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	14.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	362	ENSINO MÉDIO
PROGRAMA	0158	Educação Reestruturada
PROJETO	1.326	REFORMA COMPLETA, ESTRUTURAL E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES -ENSINO MÉDIO
ELEMENTO	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos		
1573 - Royalties - Pré-Sal - Educação		50.000,00

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	14.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.037	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ED. INFANTIL
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
1573 - Royalties - Pré-Sal - Educação		41.000,00

ANEXO II - LEI Nº 1.977 - DOTAÇÕES ANULADAS

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	14.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.244	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
1573 - Royalties - Pré-Sal - Educação		17.000,00

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	14.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	368	EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0019	Escola que Queremos
ATIVIDADE	2.347	ALFABETIZAÇÃO PARA TODOS
ELEMENTO	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		10.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMONIO HISTÓRICO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0049	Cultura para Todos
PROJETO	1.026	EDITAIS E PREMIAÇÕES
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
1719 - Aldir Blanc - Lei nº 14.399/202		61.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMONIO HISTÓRICO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0049	Cultura para Todos
ATIVIDADE	2.354	DIFUNDIR, INCENTIVAR E PROMOVER OS MAIS DIVERSOS SEGMENTOS CULTURAIS, DESTACANDO A CUL
ELEMENTO	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		1.000,00

Total da Anulação**218.000,00**



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

* Republicada nesta data por incorreções

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 18 DE DEZEMBRO 2024

Regulamenta a padronização dos uniformes dos Guardas Municipais Ambientais - GMA, descreve suas características e disciplina a sua utilização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais
SEÇÃO I
Princípios

Art. 1º O uso dos uniformes da Guarda Municipal Ambiental de Armação dos Búzios – GMA, tem por objetivos primordiais:

- I - o pronto reconhecimento do Guarda Municipal Ambiental;
- II - o conforto ao servidor durante a execução de suas atividades laborais;
- III - a funcionalidade e utilidade de acordo com a natureza de uso;
- IV - a adaptabilidade às condições climáticas;
- V - a uniformidade e a coerência da comunicação visual; e
- VI - o fortalecimento da identidade institucional da Guarda Municipal de Ambiental de Armação dos Búzios.

SEÇÃO II
Finalidade

Art. 2º O Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Ambiental de Armação dos Búzios, tem por finalidade:

- I - definir as peças que compõem os uniformes da Guarda Municipal Ambiental de Armação dos Búzios;
- II - regular a classificação, composição e uso dos uniformes da Guarda Municipal Ambiental de Armação dos Búzios;
- III - definir os parâmetros de apresentação pessoal para os servidores da Guarda Municipal Ambiental de Armação dos Búzios; e
- IV - regular o uso de símbolos e distintivos nos uniformes da Guarda Municipal Ambiental de Armação dos Búzios.

SEÇÃO III Definições

Art. 3º Para efeitos deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - Uniforme: vestuário oficial, utilizado por servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal Ambiental de Armação dos Búzios, de acordo com a especificidade da atividade realizada, composto por peças fundamentais e complementares;

II - Emblema Guarda Municipal Ambiental de Armação dos Búzios:

III - Distintivo de identificação nominal: identificação individual do servidor, composta por parte ou partes do nome e sobrenome, definida pelo Inspetor Geral.

IV - Manicaca de hierarquia: tarjeta de uso obrigatório, quando aplicável, identificando função ou cargo de chefia ocupado pelo servidor;

V - Distintivo de especialidade: brevês que indicam a formação, capacitação ou especialização do servidor, em cursos providos, homologados ou autorizados pela Guarda Municipal de Ambiental de Armação dos Búzios;

VI - Condecoração: símbolo que identifica uma distinção honorífica de ordem civil;

VII - Peça fundamental: item indispensável e obrigatório na composição do uniforme;

VIII - Peça complementar: peça de uso facultativo que pode ser empregada em conjunto com as peças fundamentais do uniforme.

CAPÍTULO II Classificação e Composição dos Uniformes

Art. 4º Os uniformes da Guarda Municipal Ambiental de Armação dos Búzios são classificados em:

I - operacionais; e

II - de representação.

Art. 5º As peças que compõem os uniformes da Guarda Municipal Ambiental de Armação dos Búzios são classificadas (ANEXO I):

I - quanto ao uso:

a) Fundamental: de uso obrigatório;

b) Complementar: de uso facultativo;

II - quanto à região do corpo humano que será empregado:

a) Grupo 1: utilizado na cabeça;

b) Grupo 2: utilizado no tronco;

c) Grupo 3: utilizado no membros inferiores e mãos; e

d) Grupo 4: utilizado nos pés.

Art. 6º Os Uniformes Operacionais da Guarda Municipal Ambiental de Armação dos Búzios são classificados de acordo com as especificidades das atividades desenvolvidas pelos servidores, sendo eles:

I – Uniforme Operacional C1: utilizado pelo Guarda Municipal Ambiental para o patrulhamento em viaturas terrestres ou marítimas.

II – Uniforme Operacional C2: utilizado pelo Guarda Municipal Ambiental em patrulhamento em praias e em locais autorizados pelo Comandante Geral, Terrestre ou Marítimo.

Art. 7º O Uniforme Operacional C1 será utilizado pelos Guardas Municipais Ambiental para patrulhamento terrestre ou marítimo.

Art. 8º O Uniforme Operacional C1 será composto por (ANEXO II):

I - Peças Fundamentais:

a) Grupo II:

1. Camisa gola careca; ou
2. *Combat Shirt*;

b) Grupo III:

1. Cinto de lona; e
2. Calça Tática;
3. Cinto Tático de Guarnição;

c) Grupo IV:

1. Bota Tática; ou
2. Coturno;

II - Peças Complementares:

a) Grupo I:

1. Boné;

b) Grupo II:

1. Jaqueta;
2. Segunda Pele Torso; e
3. Colete Tático;
4. Colete flutuante em cor chamativa para patrulhamento marítimo.

c) Grupo III:

1. Bernal Tático;
2. Acessórios para o cinto;
3. Luva Tática;

Parágrafo único. A calça tática deverá estar sobrepondo o coturno ou bota tática, de forma que seja possível mostrar a barra.

Art. 9º O Uniforme Operacional C2 será utilizado pelos Guardas Municipais Ambientais em patrulhamento em praias e em locais autorizados pelo Comandante Geral, Terrestre ou Marítimo.

Art. 10. O Uniforme Operacional C2 é composto por (ANEXO III):

I - Peças Fundamentais:

a) Grupo II:

1. Camisa gola careca;

b) Grupo III:

1. Bermuda *tactel*; ou
2. Bermuda *ripstop*;

3. Cinto Tático de Guarnição;

c) Grupo IV:

1. Tênis;
2. Meias;
3. Sandálias de borracha.

II - Peças Complementares:

a) Grupo I:

1. Boné;
2. Chapéu;

b) Grupo II:

1. Colete flutuante;

c) Grupo III:

1. Bornal Tático;
2. Acessórios para o cinto;
3. Luva Tática;

§1º As composições de peças admitidas para o Uniforme Tático estão elencadas no Anexo III.

§2º Para treinamento físico serão utilizados os itens dos grupos II e III, do Uniforme Operacional A2, podendo optar por utilização de camiseta regata, quanto ao tênis poderá ser utilizado de outras cores para atingir modelos de maior conforto.

Art. 11. O brasão da Guarda Municipal Ambiental de Armação dos Búzios será conforme abaixo, possuindo 8cm de diâmetro (ANEXO IV).

Art. 12. A bandeira do Brasil poderá ser utilizada de ambas as formas, contendo 8cmx5,5cm (ANEXO V).

Art. 13. A bandeira do Município de Armação dos Búzios poderá ser utilizada de ambas as formas, contendo 8cmx5,5cm (ANEXO VI):

Art. 14. As manicacas seguirão os padrões do Anexo VII.

Art. 15. As camisas seguirão os padrões do Anexo VIII.

Art. 16. As calças, *combat shirt* do uniforme C1 seguirão os padrões do Anexo IX:

CAPÍTULO III Do Uso das Insígnias Hierárquicas

Art. 17. As insígnias utilizadas para a classificação hierárquica da Guarda Municipal Ambiental, não obedecerá a padrões idênticos ou similares as instituições militares.

§1º Os níveis e classes deverão estar escritos em uma manicaca conforme consta no Anexo VII.

§2º Os integrantes da Guarda Municipal Ambiental utilizarão o mesmo padrão de manicacas da Guarda Civil Municipal alterando a sigla GCM para GMA.






CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Armação dos Búzios, 18 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

ANEXO I
da Lei Complementar nº 71/2024
UNIFORME

GRUPOS	UNIFORME	
	PEÇAS FUNDAMENTAIS	PEÇAS COMPLEMENTARES
 GRUPO 1		
 GRUPO 2		
 GRUPO 3		
 GRUPO 4		

ANEXO II
da Lei Complementar nº 71/2024
UNIFORME OPERACIONAL C1

UNIFORME OPERACIONAL C1	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES
PEÇAS FUNDAMENTAIS	
GRUPO II	
CAMISA	TECIDO POLIESTER, POLIAMIDA, <i>DRY-FIT</i> ALGODÃO OU TECIDO SEMELHANTE, NA COR VERDE ESCURO
	TONALIDADE ENTRE OS CÓDIGOS HEXADECIMAIS #008000 (MÍNIMO) e #006400(MÁXIMO).
	GOLA REDONDA (CARECA), MANGA CURTA OU LONGA.
	PADRÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO I
<i>COMBAT SHIRT</i>	TECIDO <i>DRY-FIT</i> NO PEITO E RIP STOP NAS MANGAS NA CAMUFLAGEM WOODLAND DIGITAL.
	GOLA POLO, MANGA LONGA
	MANICACA COM A CLASSE DO GMA EM AMBAS AS MANGAS (BORDADO).
	BRASÃO DO GRUPAMENTO MANGA ESQUERDA (BORDADO)
	BANDEIRA DO BRASIL NA MANGA DIREITA (BORDADO), COR NEGATIVA.
GRUPO III	
CINTO DE LONA	COR PRETA
CALÇA TÁTICA	CALÇA TÁTICA NA CAMUFLAGEM <i>WOODLAND</i> DIGITAL, CÓS COM PASSANTES

	BOLSOS FRONTAIS, LATERAIS DA PERNA E TRASEIROS PORTINHOLA ABOTOÁVEL
CINTO TÁTICO DE GUARNIÇÃO	CINTO TÁTICO NA COR TAN, TAMANHO MINIMO DE 5 CM DE LARGURA
GRUPO IV	
BOTA TÁTICA OU COTURNO	COR TAN/MARROM SEM DETALHES
PEÇAS COMPLEMENTARES	
GRUPO I	
BONÉ	NA CAMUFLAGEM <i>WOODLAND</i> DIGITAL
GRUPO II	
JAQUETA	COR VERDE ESCURO, MATERIAL <i>SPANDEX</i> , ACETATO OU <i>RIP STOP</i>
	COM BRASÃO DA GMA NA MANGA ESQUERDA
	CAPUZ OPCIONAL
SEGUNDA PELE TORSO	COR VERDE ESCURO
CAPA DE COLETE TÁTICO	COR TAN SEM DETALHES
	BRASÃO DA GMAAB NO PEITO
	OS ACESSÓRIOS DEVEM CORRESPONDER AO USO
COLETE FLUTUANTE	EM CORES CHAMATIVAS, VERMELHA OU LARANJA
GRUPO III	
BORNAL TÁTICO	COR TAN
ACESSÓRIOS PARA O CINTO	TODOS NA COR TAN
	O ACESSÓRIO DEVE CORRESPONDER AO USO
LUVA TÁTICA	NA COR TAN, INTEIRA OU MEIO DEDO

ANEXO III
da Lei Complementar nº 71/2024
UNIFORME OPERACIONAL C2

UNIFORME OPERACIONAL C2	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES
PEÇAS FUNDAMENTAIS	
GRUPO II	
CAMISA	IDÊNTICA AO MODELO C1
GRUPO III	
BERMUDA TACTEL	COR PRETA SEM DETALHES
BERMUDA RIPSTOP	COR PRETA SEM DETALHES, CÓS COM PASSANTES
	BOLSOS FRONTAIS E TRASEIROS
	PORTINHOLA ABOTOÁVEL
CINTO TÁTICO DE GUARNIÇÃO	CINTO TÁTICO NA COR PRETA, TAMANHO MINIMO DE 5 CM DE LARGURA
GRUPO IV	
TENIS	COR PREDOMINANTE PRETA.
SANDÁLIA DE BORRACHA	COR PREDOMINANTE PRETA.
PEÇAS COMPLEMENTARES	

GRUPO I	
BONÉ	NA CAMUFLAGEM <i>WOODLAND</i> DIGITAL
CHAPÉU	NA CAMUFLAGEM <i>WOODLAND</i> DIGITAL
GRUPO II	
COLETE FLUTUANTE	EM CORES CHAMATIVAS, VERMELHA OU LARANJA
GRUPO III	
BORNAL TÁTICO	COR PRETA
ACESSÓRIOS PARA O CINTO	TODOS NA COR PRETA
	O ACESSÓRIO DEVE CORRESPONDER AO USO
LUVA TÁTICA	NA COR PRETA, INTEIRA OU MEIO DEDO

ANEXO IV
da Lei Complementar nº 71/2024
BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL AMBIENTAL

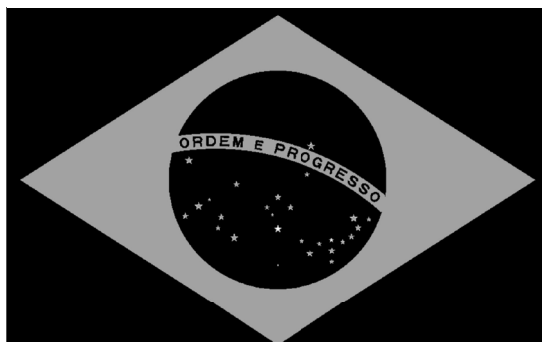


ANEXO V
BANDEIRA DO BRASIL

Bandeira original:



Bandeira negativa:



ANEXO VI
da Lei Complementar nº 71/2024
BANDEIRA DO MUNICÍPIO

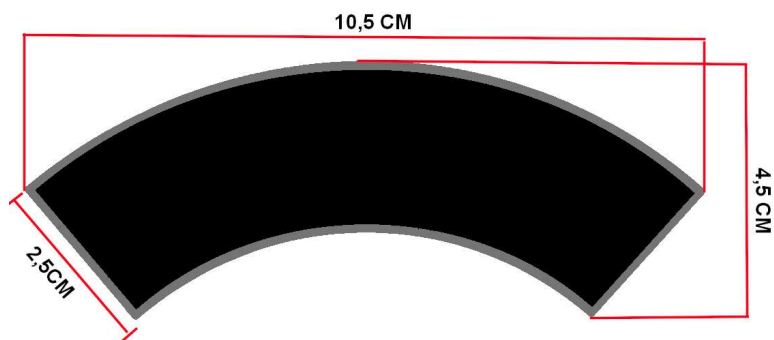
Bandeira original:



Bandeira negativa:



ANEXO VII
da Lei Complementar nº 71/2024
MANICACAS



ANEXO VIII
da Lei Complementar nº 71/2024
CAMISAS



ANEXO IX
da Lei Complementar nº 71/2024
CALÇAS E *COMBAT SHIRT*



ANEXO X
da Lei Complementar nº 71/2024
COMANDANTE, SUBCOMANDANTE, INSPETOR, SUBINSPETOR, GMA 1, GMA 2,
GMA 3

COMANDANTE:



SUBCOMANDANTE:



INSPETOR:



SUBINSPETOR:



GMA 1:



GMA 2:



GMA 3:





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.702, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara ponto facultativo no expediente de trabalho dos Órgãos Públicos Municipais, nas datas que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a tradição dos festejos da entrada do Ano Novo, quando as famílias se reúnem nas comemorações de confraternização;

CONSIDERANDO, entretanto, as necessidades de pleno funcionamento dos serviços públicos a cargo da Municipalidade, que não podem sofrer interrupção nas suas atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Será observado Ponto Facultativo no expediente de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais, nos seguintes dias:

- Dia 30 de dezembro de 2024 (segunda-feira);
- Dia 31 de dezembro de 2024 (terça-feira).

Art. 2º Os serviços e atividades essenciais, tais como atendimento médico de urgência (P.U.), limpeza urbana e Guarda Municipal, funcionarão no sistema de plantões, conforme o caso, cabendo aos Secretários Municipais respectivos as providências de pronto e divulgação dos locais e serviços oferecidos à população, sem solução de continuidade, na data mencionada no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 26 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.703 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 134.059,54 (Cento e trinta e quatro mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos.)

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1899, de 28 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 134.059,54 (Cento e trinta e quatro mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos.) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes das Anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 26 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

**Com Anexos I e II.*

ANEXO I - DECRETO 2703 - DOTAÇÃO SUPLEMENTADA

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0162	Gestão da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar
ATIVIDADE	2.319	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
1635 - Royalties - Pré-Sal - Saúde		134.059,54

Total da Suplementação 134.059,54

ANEXO II - DECRETO Nº 2703 - DOTAÇÕES ANULADAS

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0165	Gestão da Saúde
ATIVIDADE	2.331	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
1635 - Royalties - Pré-Sal - Saúde		8.800,00

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0162	Gestão da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar
ATIVIDADE	2.319	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
1635 - Royalties - Pré-Sal - Saúde		125.259,54

Total da Anulação**134.059,54**



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.704 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Especial na importância do valor de R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais)

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei nº 1.977, de 26 de dezembro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais) na forma do Anexo I.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 26 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

**Com Anexos I e II.*

ANEXO I - DECRETO Nº 2.704 - DOTAÇÃO SUPLEMENTADA

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.22	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	0013	Alimentação Escolar
ATIVIDADE	2.431	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
1573 - Royalties - Pré-Sal - Educação		146.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.22	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.430	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEMED
ELEMENTO	44906100	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		10.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMONIO HISTÓRICO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.355	DESPEAS CONTINUADAS E INCREMENTAÇÃO DA SECRETARIA E SEUS EQUIPAMENTOS CORRELATOS.
ELEMENTO	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos		
1719 - Aldir Blanc - Lei nº 14.399/202		60.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMONIO HISTÓRICO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.355	DESPEAS CONTINUADAS E INCREMENTAÇÃO DA SECRETARIA E SEUS EQUIPAMENTOS CORRELATOS.
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
1719 - Aldir Blanc - Lei nº 14.399/202		1.000,00

ANEXO I - DECRETO Nº 2.704 - DOTAÇÃO SUPLEMENTADA

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMONIO HISTÓRICO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0049	Cultura para Todos
ATIVIDADE	2.354	DIFUNDIR, INCENTIVAR E PROMOVER OS MAIS DIVERSOS SEGMENTOS CULTURAIS, DESTACANDO A CUL
ELEMENTO	33504100	CONTRIBUIÇÕES
		Fonte de Recursos
1704 - Royalties - União		1.000,00

Total da Suplementação **218.000,00**

ANEXO II - DECRETO Nº 2.704 - DOTAÇÕES ANULADAS

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	14.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
PROJETO	1.022	AQUISIÇÃO/ INST. DE CLIMATIZAÇÃO NAS ESCOLAS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
1573 - Royalties - Pré-Sal - Educação		30.000,00

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	14.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
PROJETO	1.022	AQUISIÇÃO/ INST. DE CLIMATIZAÇÃO NAS ESCOLAS
ELEMENTO	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos		
1573 - Royalties - Pré-Sal - Educação		8.000,00

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	14.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	362	ENSINO MÉDIO
PROGRAMA	0158	Educação Reestruturada
PROJETO	1.326	REFORMA COMPLETA, ESTRUTURAL E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES -ENSINO MÉDIO
ELEMENTO	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos		
1573 - Royalties - Pré-Sal - Educação		50.000,00

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	14.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.037	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ED. INFANTIL
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
1573 - Royalties - Pré-Sal - Educação		41.000,00

ANEXO II - DECRETO Nº 2.704 - DOTAÇÕES ANULADAS

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	14.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.244	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
1573 - Royalties - Pré-Sal - Educação		17.000,00

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	14.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	368	EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0019	Escola que Queremos
ATIVIDADE	2.347	ALFABETIZAÇÃO PARA TODOS
ELEMENTO	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		10.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMONIO HISTÓRICO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0049	Cultura para Todos
PROJETO	1.026	EDITAIS E PREMIAÇÕES
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
1719 - Aldir Blanc - Lei nº 14.399/202		61.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMONIO HISTÓRICO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0049	Cultura para Todos
ATIVIDADE	2.354	DIFUNDIR, INCENTIVAR E PROMOVER OS MAIS DIVERSOS SEGMENTOS CULTURAIS, DESTACANDO A CUL
ELEMENTO	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		1.000,00

Total da Anulação 218.000,00



PPREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

—
—

PORTARIA Nº 1.757, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, com efeito a contar de 31 de dezembro de 2024, NORIVAL LINHARES DA COSTA do cargo em comissão Coordenador Especial de Assuntos Legislativos, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 313, de 27 de janeiro de 2021.

Armação dos Búzios, 26 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.758, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito a contar de 31 de dezembro de 2024, todos os servidores ocupantes de Cargos em Comissão.

Armação dos Búzios, 26 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PPREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

—
—

PORTARIA Nº 1.759, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, com efeito a contar de 30 de dezembro de 2024, MAGDA HELENA NEO DA PENHA do cargo em comissão Coordenador de Recursos Humanos, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 1.165, de 6 de maio de 2024.

Armação dos Búzios, 26 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

—
—

PORTARIA SECAD Nº 431, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, e de acordo com o Art. 32 e 33, da Lei Complementar nº 15, de 15/01/2007.

RESOLVE:

TORNAR VAGO, com efeito desde 01 de novembro de 2024, o cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO PSF, da servidora **KARINE DE PAULA LOURES**, matrícula nº 11626, estatutária, por motivo de Exoneração a pedido, consubstanciada no Processo Administrativo nº 12046/2024 - E, em conformidade com a Portaria SECAD nº 380 de 04 dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 446.

Armação dos Búzios, 17 de dezembro de 2024.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024**PROCESSO:** 12847/2024**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS a Aquisição de ralos de ferro fundido nodular para sarjetas e tampões de ferro fundido tipo pesado, seguindo especificações técnicas rigorosas.**CÓDIGO UASG:** 980770 **COMPRA Nº:** 90015**DATA DE ABERTURA:** 13 de janeiro de 2025 - segunda-feira - 10:00 horas**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.260.937,50(um milhão, duzentos e sessenta mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**LOCAL DO CERTAME:** www.gov.br/compras/**INFORMÇÕES:** O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (<https://buzios.rj.gov.br>), podendo, também, ser consultado no Portal Nacional de Compras Públicas. Maiores informações poderão ser prestadas pelo tel. (022) 2633-6000. **RECOMENDAMOS ATENTA E CUIDADOSA LEITURA DO EDITAL.** Esclarecimentos e impugnações poderão ser remetidos através do email licitacao@buzios.rj.gov.br. Recomenda-se a visita diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação

Armação dos Búzios, 26 de dezembro de 2024

RENATA GUIMARAES
PREGOEIRA**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024**PROCESSO:** 6776/2024**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição de Bombas submersíveis e estacionárias, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem**CÓDIGO UASG:** 980770 **COMPRA Nº:** 90016**DATA DE ABERTURA:** 13 de janeiro de 2025 - segunda-feira - 14:00 horas**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DRENAGEM**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.040.375,00(um milhão, quarenta mil, trezentos e setenta e cinco reais)**LOCAL DO CERTAME:** www.gov.br/compras/**INFORMÇÕES:** O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (<https://buzios.rj.gov.br>), podendo, também, ser consultado no Portal Nacional de Compras Públicas. Maiores informações poderão ser prestadas pelo tel. (022) 2633-6000. **RECOMENDAMOS ATENTA E CUIDADOSA LEITURA DO EDITAL.** Esclarecimentos e impugnações poderão ser remetidos através do email licitacao@buzios.rj.gov.br. Recomenda-se a visita diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação

Armação dos Búzios, 26 de dezembro de 2024

RENATA GUIMARAES
PREGOEIRA



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

Extrato de Contrato

Contrato nº 159/2024

Processo nº 13.059/2024

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, representado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Contratada: **MIX VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de grupos diversos, destinados ao preparo da merenda escolar a ser servida nas unidades de consumo (UCs), unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios e Ata de Registro de Preços nº 153/2023.

Valor: **R\$ 3.985.509,27 (Três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e vinte e sete centavos).**

Prazo: 06 (seis) meses.

Fundamentação legal: Artigo 61 § único da Lei 8666/93.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Rodrigo Ramalho de Almeida
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos**Extrato de Contrato****Contrato nº 160/2024****Processo nº 13054/2024**Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, representado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e TecnologiaContratada: **C M DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de grupos diversos, destinados ao preparo da merenda escolar a ser servida nas unidades de consumo (UCs), unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios e Ata de Registro de Preços nº 151/2023.

Valor: **R\$ 2.217.055,30 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, cinquenta e cinco reais e trinta centavos).**

Prazo: 06 (seis) meses.

Fundamentação legal: Artigo 61 § único da Lei 8666/93.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Rodrigo Ramalho de Almeida
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

158

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Contrato nº 161/2024

Processo nº 13057/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, representado pela **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

Contratada: **ATX Distribuidora de Produtos e Serviços LTDA**

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios de grupos diversos, será para suprir a necessidade das unidades escolares, conforme quadros em anexo, destinados ao preparo da merenda escolar a ser servida nas unidades de consumo (UCs) da rede municipal de ensino de Armação dos Búzios e Ata de Registro de Preços nº 152/2023.

Valor: **R\$ 1.752.218,21 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e vinte e um centavos).**

Prazo: 06 (seis) meses.

Fundamentação legal: Artigo 61 § único da Lei 8666/93.

Armação dos Búzios/RJ, 19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Rodrigo Ramalho de Almeida
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO (VALOR ÚNICO)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024

CONTRATO: Nº 004/2024

PROCESSO: Nº 159/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

CONTRATADA: JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES

CNPJ: 02.159.675/0001-03

OBJETO: Considerando a existência de um contrato vigente com a empresa supracitada com o objeto: contratação de empresa especializada em “tecnologia da informação, para fornecer um sistema de gestão de documentos eletrônicos, que permita criar, editar, compor, salvar, criptografar, encaminha e assinar documentos eletrônicos individualmente, gerando fluxo e estrutura de processos administrativos e legislativos, tramitando entre unidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, houve a necessidade de aditivar o mesmo em até 25% com objeto distinto referente a Prestação de serviços especializados para migração, indexação e adequação de 9.500 (nove mil e quinhentos) processos eletrônicos, contendo 852.320 (oitocentos e cinquenta e duas mil trezentas e vinte) páginas, aos padrões exigidos pela plataforma ATHUS, incluindo aplicação de OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) e organização conforme os requisitos de documentos eletrônicos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para a conclusão de todos os serviços será de até 15 (Quinze Dias) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e do fornecimento dos arquivos digitais pelo **CONTRATANTE**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2022 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE

Despesa: 3390409900 - OUTROS SERVIÇOS DE TIC

VALOR: O valor total dos serviços será de R\$ 18.995,12 (Dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO ADOLFO VITAL DE OLIVEIRA FILHO
Data: 20/12/2024 12:42:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO ADOLFO VITAL DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MAT: 826



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Gabinete da Presidência

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº. 25, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alterar os §§ 1º, 2º e 4º do art. 165, o caput do art. 169 e art. 169-A da Lei Orgânica do Município de Armação dos Búzios no tocante aos prazos para apresentação dos projetos referentes às leis orçamentárias do município e emendas parlamentares.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, nos termos do art. 50, §3º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passam a contar com as seguintes redações:

“Art. 165. (...)

(...)

§1º A lei que instituir o Orçamento Plurianual de Investimentos - cujo projeto será apresentado ao Poder Legislativo até o dia 15 de setembro, antes do encerramento do primeiro exercício financeiro da legislatura - estabelecerá diretrizes, objetivos e metas para a administração, provendo as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo projeto será apresentado ao Poder Legislativo até o dia 1º de junho de cada ano, definirá as metas e prioridades para a administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

(...)

§4º O projeto de lei orçamentária, que será apresentado ao Poder Legislativo até o dia 15 de setembro de cada ano, será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia para ao exercício financeiro subsequente.

(...)

Art. 169. O projeto de lei orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal até 15 de setembro do ano anterior ao exercício a que se refere.

(...)



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Gabinete da Presidência

Art. 169-A. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Armação dos Búzios, 17 de dezembro de 2024.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Autoria: Vereadores Victor de Almeida dos Santos, Adiel da Silva Vieira e Raphael Amaral Lima Braga